

Of. nº 836/GP.

Paço dos Açorianos, 29 de outubro de 2009.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, para apreciação dessa Colenda Câmara, Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a contratar com a Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da União, no valor limite equivalente a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para financiamento de obras do Projeto Portais da Cidade”.

O Projeto Portais da Cidade tem como principal objetivo solucionar alguns dos mais graves problemas ambientais em nossa cidade: o excesso de poluição no Centro Histórico, proveniente do grande número de ônibus que têm como destino os terminais localizados em toda a região central da cidade. Para tanto, o Projeto Portais da Cidade pretende reorganizar a mobilidade urbana em nossa cidade, a partir de um conceito viário inovador, o Bus Rapid Transit (BRT), propondo um novo sistema de circulação e transporte para o centro da Capital, com a construção de grandes portais de integração em espaços próximos ao Centro, para onde convergirão as linhas originárias dos bairros.

A fim de otimizar o serviço de transporte público de passageiros, que hoje é prestado com a sobreposição de linhas de ônibus e excesso de veículos - os quais operam, muitas vezes, com lotação muito inferior a sua real capacidade -, o Projeto Portais da Cidade visa racionalizar o serviço de transporte público em um sistema de linhas exclusivas; além de pretender qualificar o transporte acessível ao usuário, mediante a utilização de ônibus articulados, mais rápidos, confortáveis e menos poluentes, unindo os Portais e terminais da região central.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Conciliando as diretrizes traçadas pelo Plano Integrado de Transporte e Mobilidade Urbana (PITMUrb), onde são previstas ações conjuntas entre União Federal, Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Porto Alegre, para o desenvolvimento de ações atinentes à integração dos sistemas de transporte público de passageiros no âmbito da Região Metropolitana de Porto Alegre (RMPA), pretende-se dar, através do advento do Projeto Portais da Cidade uma importante e fundamental contribuição para a implantação de um sistema que desenvolverá ações voltadas a assegurar a continuidade do recente processo de integração do planejamento estratégico do transporte público coletivo, fortalecendo essa união de esforços iniciada através do Protocolo de Integração Institucional, firmado em 3 de novembro de 2003, e do Acordo de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco, celebrado em 30 de janeiro de 2004 pela Metroplan, EPTC e Trensurb.

De fato, recentes diagnósticos funcionais e institucionais dos sistemas de transporte da RMPA revelam que os Poderes Públicos dessa Região não têm integração entre planejamento e gestão das redes de transporte público, seja entre os próprios modos urbanos, ou seja entre eles e os metropolitanos, apresentando grave deficiência do sistema como um todo, que, junto com outros problemas, acaba causando grande queda de atratividade e de eficiência do transporte público, reduzindo a sua participação na divisão modal do transporte motorizado. Daí a necessidade premente, em face da proximidade da Copa 2014, de reestruturação e modernização do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros, sendo de fundamental importância para assegurar a eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos de transporte e o desenvolvimento de nossa cidade.

O Projeto Portais da Cidade já cumpriu etapas importantes, tendo obtido, mediante convênio assinado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) – que percebeu a relevância do Projeto para a região – o aporte de recursos não-reembolsáveis que serviram à contratação de estudos de detalhamento técnico; e encaminhado estudos para a obtenção das licenças ambientais necessárias.

Agora, o Município necessita da autorização desta nobre Casa Legislativa para contratar financiamento na ordem de U\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) junto à Cooperação Andina de Fomento (CAF), o qual já fora autorizado pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 15 de julho de 2009.

A questão ambiental está colocada no centro das ações previstas no Projeto Portais da Cidade e pretende, com a otimização dos serviços de transporte público, contribuir para a prestação de um serviço mais eficiente, limpo e sustentável, desonerando nosso Centro Histórico da grande massa de veículos de grande porte que hoje prejudicam a circulação nas poucas e estreitas vias centrais de nossa cidade.

O valor previsto para a execução deste Projeto é de até U\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de dólares), sendo que 47,61% (quarenta e sete vírgula sessenta e um por cento) deste montante será financiado pela Comissão Andina de Fomento (CAF) e 52,39% (cinquenta e dois vírgula trinta e nove por cento) será integralizado como contrapartida local.

São as considerações que faço, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto à apreciação dessa Casa que, tenho certeza, tratará a matéria com a atenção e a seriedade que lhe são peculiares.

Atenciosas saudações.

José Fogaça,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 038/09.

Autoriza o Poder Executivo a contratar com a Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da União, no valor limite equivalente a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para financiamento de obras do Projeto Portais da Cidade.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Corporação Andina de Fomento (CAF), operação de crédito externo, com garantia da União, no valor limite equivalente a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), correspondente a 47,61% (quarenta e sete vírgula sessenta e um por cento) do montante destinado ao Projeto Portais da Cidade.

§ 1º A contrapartida local está orçada em US\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

§ 2º O disposto neste artigo destina-se ao financiamento de obras viárias e melhorias no transporte coletivo urbano do Projeto Portais da Cidade.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito(s) adicional(is) até o limite previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e, notadamente, ao que dispõe a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, bem como às normas específicas da Caixa Econômica Federal (CEF).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da Operação de Crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à

Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios, nos termos do § 4º, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 5º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), dentro de 60 (sessenta) dias, contados da contratação da Operação de Crédito autorizada por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,
Prefeito.